
TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023/CRO-RO

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA HORTÉLIO E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS .

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia- CRO-RO, autarquia federal, com sede na Rua Duque de Caxias nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.896.444/0001-70, representado neste ato por seu Presidente **SR. JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**, casado, portador da cédula de identidade sob nº 8905002028591, SSP/CE; inscrito no CPF/MF nº 408.486.123-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HORTELIO E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Fernando Menezes de Góes, bairro Pituba, nº 545, Shopping Pituba Open Center, Sala 210, CEP 41.810-700, Salvador/BA, representada pelo Sr. Diego Hortélio Correia Silva, inscrito no CPF sob nº 029.529.295-48, devidamente registrado na OAB/BA 59.449, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais, na forma do Processo Administrativo nº 108/2023, Inexigibilidade nº 03/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria na Implantação e Atualização da Nova Lei de Licitações, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia - CRO.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. A Proposta do contratado; e
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos do artigo 105, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil, agência: 2971-8, conta corrente: 31570-2;

4.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a apresentação do serviço;

4.3. Após a devida conferência pelo setor competente, **o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável;

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na consultoria da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

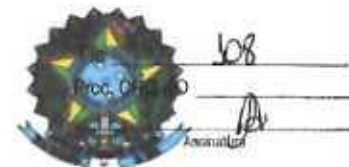
7.1.4. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início da consultoria, sobre quaisquer alterações (substituições e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão na consultoria.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca do conteúdo programático, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Disponibilizar o certificado de participação dos servidores envolvidos em meio



físico ou digital;

8.1.3. Disponibilizar os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

8.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início da consultoria, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático e/ou cancelamento;

8.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

8.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

8.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

8.1.8. Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias contados da emissão da proposta;

8.1.9. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução da consultoria e à celebração do contrato;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei no 14.133/2021 previstas no Termo de Referência e/ou Contrato), às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três



centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas, hipóteses previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designada a servidora EDILAMAR FERRARI LOTTO para fiscalizar a plena execução deste contrato.

12.2. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS E DOTAÇÃO



ORÇAMENTÁRIA

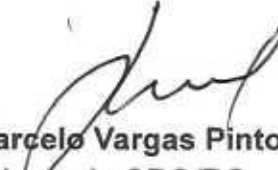
13.1. Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.031 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

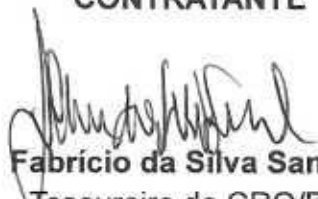
14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.


Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2023.



José Marcelo Vargas Pinto
Presidente do CRO/RO
CONTRATANTE



Fabrício da Silva Santos
Tesoureiro do CRO/RO
CONTRATANTE



Maicon Mascarenhas Bonfim
Secretário do CRO/RO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:
 **DIEGO HORTÉLIO CORREIA SILVA**
 Data: 07/11/2023 12:29:46 -0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

DIEGO HORTÉLIO CORREIA SILVA
Hortélio e Leite Advogados Associados
CONTRATADO